

**PROC. N° 2265 /14
PLL N° 213 /14**

Subemenda n°01 à Emenda n°01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 213/14.

I –Fica acrescentado onde couber:

“Art.....Para eficácia dos efeitos decorrentes da presente Lei será obrigatória a análise e aprovação por parte da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária-CTARF dos necessários estudos ambientais e urbanísticos, bem como o risco hidrológico, a degradação ambiental e o litígio judicial, e ainda a viabilidade econômica.”

II- Fica acrescentado onde couber:

“Art.....Para efetivação das demandas habitacionais nas áreas descritas nesta Lei, as mesmas deverão ser submetidas a deliberação e aprovação do Orçamento Participativo de Porto Alegre.”

Parágrafo único- A deliberação dar-se-á na Temática de Habitação, Organização da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Ambiental- HOCDUA.

JUSTIFICATIVA

Em anexo.


**VEREADOR CÁSSIO TROGILDO
LÍDER DO PTB**

